

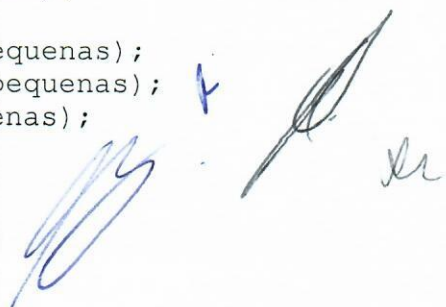
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, autarquia federal criada pela Lei n. 1411/51 e Lei n. 6537/78, com sede nesta Capital à rua Professora Rosa Saporiski, 989, Mercês, CNPJ n 77.085.892/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **CARLOS MAGNO ANDRIOLI BITTENCOURT**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I./R.G. n° 3.326.812-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 583.324.309-25, inscrito no CoreconPR sob n° 5207, residente e domiciliado em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTHUR NEME STEFF ZERMIANI - ME**, sediada na ROD BR-116, n° 17906, Bloco 03, apto 402, Pinheiro, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.603.436/0001-33, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Arthur Neme Steff Zermiani**, Brasileiro, portador da C.I./R.G. n° 7.131.428-6 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o n° 043.801.039-60, residente e domiciliado em Curitiba, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo CoreconPR n° 147/2020**, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, com base na Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a **prestação de serviços de correções de trincas, limpezas e pinturas de paredes, muros, grades, portas, rufos, letreiro, janelas e escada** de partes da área externa do prédio do CoreconPR, situado a Rua Professora Rosa Saporiski, 989, Mercês, Curitiba, tudo de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e na **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**, abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo CoreconPR n° 147/2020, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Limpeza das paredes, muros, grades, janelas;
2. Correção de trincas e fissuras onde aplicado;
3. Pintura parede da frente (86,45 m2);
4. Pintura da parede superior da lateral esquerda acima da recepção (24,00 m2);
5. Pintura muro lateral esquerda, abaixo da grade do vizinho (16,00 m2);
6. Pintura de grade do lado esquerdo acima do muro do vizinho (9,00 m2);
7. Pintura do corrimão de acesso à recepção (62,00 m);
8. Pintura do poste de entrada de energia (2,4 m2);
9. Pintura de mureta e colunas da grade da frente (40,00 m2);
10. Pintura da grade e portões da frente (31,50 m2);
11. Pintura muro lateral direita (66,50 m2);
12. Pintura da laje da entrada (Letreiros) (19,80 m2);
13. Pintura da parede após laje da entrada (13,50 m2);
14. Pintura parede lateral esquerda (55,50 m2);
15. Pintura dos rufos (36,50 m);
16. Pintura em duas janelas de alumínio (pequenas);
17. Pintura em quatro janelas de madeira (pequenas);
18. Pintura em seis janelas de ferro (pequenas);



19. Pintura em uma porta de alumínio;
20. Pintura em uma grade de ferro (grande);
21. Pintura dos letreiros;
22. Pintura da escada caracol;
23. Pintura da parede da rampa (20,48 m2);
24. Pintura parede dos fundos (62,50 m2)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços executada pela **CONTRATADA** deverá obedecer ao que estabelece o **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS** mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**.

II - O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, a serem pagas da seguinte forma: o pagamento da primeira parcela, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, será efetuado mediante apresentação obrigatória da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após a aceitação do objeto deste instrumento; o pagamento da segunda parcela no valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)** deverá ser realizada mediante apresentação obrigatória da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após o após a conclusão do objeto deste instrumento.

III - Os valores serão pagos através de depósito na conta bancária da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

Banco: Banco Santander
Agencia: 1220
C/C: 130020009
CNPJ: 24.603.436/0001-33

IV - A **CONTRATADA** deverá observar as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, a **CONTRATANTE**, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme seu Anexo I - Tabela de Retenções da IN SRF nº 1234.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por 10 (dez), havendo justificativa fundada, a ser analisada pelo **CONTRATANTE**).



II - Sendo necessária a prorrogação a **CONTRATADA** solicitará por escrito a dilação do prazo para anuência e autorização formal da **CONTRATANTE**.

III - O(s) servidor(es) ou profissional habilitado designados pela Autoridade para proceder ao acompanhamento da execução da obra, conferirá e verificará, o andamento na **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o pagamento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, acham-se consignados na dotação orçamentária número 6.3.2.1.01.01 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Contrato é decorrente do Processo Administrativo CoreconPR. nº 147/2020, tudo em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, e Decreto 9.412/18, devidamente homologado pela autoridade competente em 04 de setembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar profissional responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como para acompanhar e atestar a conclusão do trabalho objeto deste Contrato;

II - Fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, não deixando faltar os materiais necessários para a execução;

III - Pagar a **CONTRATADA** o preço estabelecido conforme mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento;

IV - Deixar livre acesso as áreas onde serão executados os serviços;

V - Assegurar o acesso às suas instalações, dos empregados e equipamentos necessários da **CONTRATADA** à prestação dos Serviços;

VI - Deixar as áreas onde os trabalhos serão executados, livres e desimpedidas.

A CONTRATADA obriga-se á:

I - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na proposta oferecida para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

II - Corrigir imediatamente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e dentro do prazo contratual quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;



III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo:

- a) ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 h da ocorrência e efetivamente comprovada;
- b) ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante a contratação de terceiros, em razões do objeto do Contrato, vedada a subcontratação para a execução dos serviços, salvo se previamente acordado com o **CONTRATANTE**.

V - Ressarcir todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições e multas, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI - Manter o número de profissionais necessários no local da obra a fim de realizar os serviços dentro do prazo acordado;

VII - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para a execução dos serviços, inclusive no que se diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica. Pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

VIII - Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução das obras e/ou serviços objeto deste contrato;

IX - Atender ao disposto no inciso V do artigo nº 27 da Lei nº 8666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

X - Apresentar relação de nomes e documentos dos profissionais que estão atuando na obra e cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal a seu serviço;

XI - Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** penalizará a **CONTRATADA** nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução e/ou mora, nas seguintes penalidades, ressalvado o

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are four distinct marks: a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, a signature on the right, and a small initial 'A' on the far right.

direito de ajuizamento de ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão do Contrato, em caso de constatação de ocorrências apontadas pelo **CONTRATANTE**;

III. Multa de;

a) 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o 10º dia, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivos de força maior ou caso fortuito;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso superior a 20 (vinte) dias e nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão contratual.

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e, por extensão, impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até um ano, seguinte ao presente exercício, ou como a Autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e/ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI. Em caso de multas os valores correspondentes serão deduzidos pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento, momento em que este comunicará à **CONTRATADA**.

VII. Caso a **CONTRATANTE** não faça os pagamentos das importâncias devidas à **CONTRATADA** segundo os prazos previstos no Contrato, esta estará sujeita a multa de mora de 10,0% (dez por cento), e ainda juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e/ou fração;

VIII. No caso de abandono dos serviços por parte da **CONTRATADA**, dos valores recebidos até a data do abandono, serão descontados os valores dos serviços que efetivamente foram realizados. Esse saldo será reembolsado para a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ainda pagará a importância equivalente a 10,0 % (dez por cento) do valor total do Contrato. O pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data da paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no objeto deste Contrato, consoante o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

I - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal, e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, e a apresentação dos respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

II - Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela **CONTRATADA**, a qualquer título, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

III - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal a seu serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Se forem comprovadamente constatados defeitos, falhas ou omissões imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** as comunicará formalmente à **CONTRATADA** e esta, a seu custo e dentro dos prazos acordados entre as Partes, sanará as irregularidades apontadas, refazendo, total ou parcialmente, conforme o caso, os itens julgados insatisfatórios.

II - Se forem constatados defeitos ou falhas nos aparelhos instalados por problemas de fabricação, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, formalmente, e a mesma providenciará junto ao fornecedor a troca dos mesmos, e fará a instalação sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** responderá pela correção, segurança e solidez dos serviços executados por ela própria, ou por suas subcontratadas, ficando obrigada a reparar ou refazer, às suas custas e dentro de prazo compatível acordado entre as Partes, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades, exceto aquelas decorrentes de utilização inadequada ou em desconformidade com as instruções, que no decurso de prazo de 5 (Cinco) anos para parte civil, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, venham a ser verificados nos serviços, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda, na verificação das hipóteses



previstas nos Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram e complementam este Contrato, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, os documentos mencionados no **Processo Administrativo CoreconPR nº 147/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que a comunicação entre as Partes será feita por escrito, através de cartas, e-mails ou atas de reunião.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

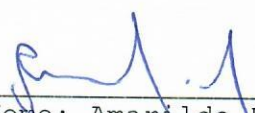
Curitiba, 10 de setembro de 2020.


CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO - PARANÁ
Econ. Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt - Presidente
CONTRATANTE

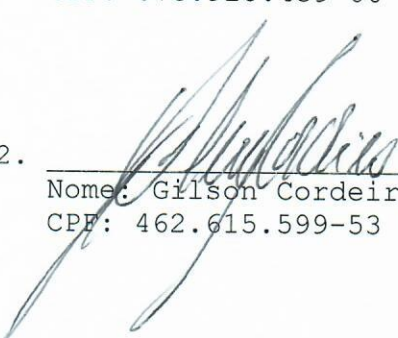

ARTHUR NEME STEFF ZERMIANI - ME.
Arthur Neme Steff Zermiani
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Amarildo De Souza Santos
CPF: 875.928.439-00

2.


Nome: Gilson Cordeiro
CPF: 462.615.599-53